

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DO JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA ALLM S.A, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TELESTROKE DA ALLM S.A. NOS HOSPITAIS MUNICIPAL SOUZA AGUIAR, MUNICIPAL SALGADO FILHO E MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER, JUSTO, A OFERECER SUPORTE A TOMADA DE DECISÃO PARA O DIAGNÓSTICO E/OU TRATAMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS DE AVC-I (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL), PROCESSO Nº SMS-PRO-2023/24029.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representa pela Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pelo Decreto Rio "P" nº 05, de 01 de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº 52.77333-6, expedida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **EMPRESA ALLM S.A.**, doravante denominada **EMPRESA**, com sede na Avenida Paulista 2537, 3º andar, sala 110, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 22.077.351/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **FABIO COMODO**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 155075, expedida pelo OAB/SP, e inscrito no CPF sob o nº 249.473.618-83, com fundamento no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e consoante autorização da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, às fls. 16 do processo administrativo SMS-PRO-2023/24029, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 161, em 10/11/2023, às fls. 39, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Federal nº 13.709/2018; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA objetiva conjugar os esforços dos partícipes para implantar o **PROJETO TELESTROKE DA ALLM S.A.** nos Hospitais Municipal Souza Aguiar, Municipal Salgado Filho e Municipal Albert Schweitzer, justo, a oferecer suporte a tomada de decisão para o diagnóstico e/ou tratamento de pacientes suspeitos de AVC-I (Acidente Vascular Cerebral) bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA cabe:

(i) Ao **MUNICÍPIO**, através da **S/SUBHUE**:

- referenciar um profissional para administrador do projeto e usuários do aplicativo;
- escrever e atualizar o protocolo de AVC-I;
- divulgar e garantir o acesso do fluxo de atendimento do AVC-I;
- atualizar o cadastro e permissões dos usuários no aplicativo;
- orientar os profissionais ingressantes na instituição sobre o acesso do aplicativo;



2



- garantir acesso a plataforma do aplicativo a partir do fornecimento de acesso no computador para versão desktop e conectividade por rede móvel e/ou wi-fi para versão móvel;
- operacionalizar a configuração do tomógrafo junto a parceira;
- reportar eventos adversos relacionado ao atendimento do paciente com AVC-I;
- participar das reuniões mensais;
- nomear um Administrador responsável pela senha máster de inclusão e exclusão de usuário do sistema;
- administrar, via página do Administrador, à inclusão e/ou exclusão de usuários do sistema com transparência;
- informar, à EMPRESA, a alteração do Administrador responsável pelo cadastro dos usuários;
- através do S/Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência – S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- elaborar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

(ii) À EMPRESA:

- fornecer suporte no desenho e fases da operacionalização do projeto;
- apresentar o projeto;
- promover visita diagnóstica presencial ou online;
- aderir ao projeto;
- dar suporte na configuração de rede;
- dar suporte na configuração do Tomógrafo;
- realizar treinamento da equipe;
- acompanhar e dar suporte;



- oferecer suporte ao corpo clínico assistencial no atendimento de casos suspeitos de AVC-I em janela de tratamento para o diagnóstico e/ou tratamento do AVC-I;
- dar suporte aos usuários;
- manter o serviço ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- zelar pela total eficiência e efetividade do software, configurando e atualizando o sistema e adotando todas as medidas que se fizerem necessárias de modo a permitir a estabilidade no funcionamento;
- comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, sobre qualquer paralisação, na prestação do serviço para a realização de manutenções, quando esta possuir uma previsão de duração igual ou superior a 04 (quatro) horas;
- manter absoluto sigilo e confidencialidade às informações, dados, comunicações e/ou imagens postadas pelos usuários do MUNICÍPIO;
- apresentar solução definitiva no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do comunicado, sendo que o início do prazo será no expediente comercial do MUNICÍPIO. A comunicação deverá conter claramente o problema detectado, a data da ocorrência;
- providenciar solução paliativa em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da notificação do incidente de "não conformidade" enviada pelo MUNICÍPIO, no caso de problemas que impactem nas operações cotidianas e indispensáveis do MUNICÍPIO e que demandem ações corretivas, por parte da EMPRESA;
- em situações específicas, pode ser necessária a realização de monitoramento ou depuração do software no ambiente de execução do MUNICÍPIO, sendo responsabilidade deste fornecer os acessos necessários para que esse procedimento ocorra em tempo hábil;
- não realizar a atualização do sistema ou do ambiente de execução em dias que antecedem feriados ou finais de semana;



4



- notificar o MUNICÍPIO com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência para se preparar para eventuais incidentes, os casos de atualizações de ambiente (banco de dados, nuvem, sistema operacional etc.), ou mesmo atualizações de versões "robustas";
- prover, em favor do MUNICÍPIO, atendimento remoto para solução de dúvidas na operação do software, de segunda a sexta-feira, das 7h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), horário de Brasília, exceto em feriados nacionais;
- permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
- permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



5 

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, seja pela utilização da ferramenta "JOIN" seja pelo TELESSUORTE pela Rede Brasil AVC.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e

(ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá ser autorizada por ambos os partícipes e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Caberá a Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, através de suas Superintendências, supervisionar, fiscalizar e monitorar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela EMPRESA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA somente poderá ser alterado por meio de proposta devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de sua vigência, que possibilite a análise e decisão da outra parte, devendo ser formalizada mediante:

- (i) Por Termo Aditivo à parceria para:
 - (a) Supressão parcial ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a EMPRESA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



7


E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

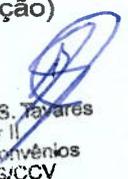

TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

ALLM S.A.


FABIO COMODO
Representante Legal


Telma Regina Amorim da Silva
Assessor II
S/SUBHUE

TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)


Marcus Vinícius dos S. Tavares
Coordenador II
Coordenação de Convênios
S/SUBCONTOS/CCV
Matrícula nº 1210.618-5

TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)

ANEXO A

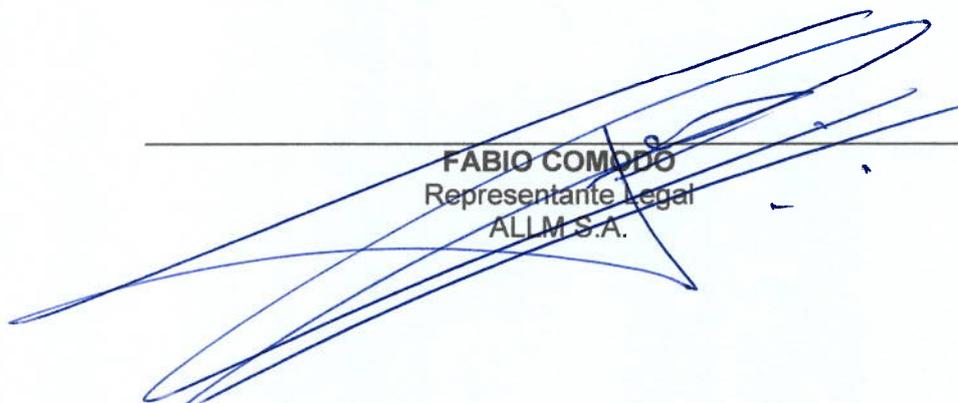
As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.


Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Mat. 60/324.384-9

TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro


FABIO COMODO
Representante Legal
ALLM S.A.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

A **ALLM S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.077.351/0001-33, por intermédio de seu Representante Legal, o Senhor **FABIO COMODO**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 22.220.896, inscrito na OAB/SP sob o número 155.075, inscrito no CPF sob o nº 249.473.618-83, **DECLARA** sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.



ALLM S.A.
FABIO COMODO
Representante Legal

ALLM S.A

Av. Paulista, 2537 - 3º Andar – Sala 110 – Bela Vista - São Paulo / SP

Telefone: (11) 5051-2687

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****PROJETO TELESTROKE – USO DA TELEMEDICINA NO ATENDIMENTO DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO.****1- CONTEXTUALIZAÇÃO**

Uma das principais dificuldades do tratamento do AVC é o número ineficiente de médicos neurologistas para atendimento de emergência 24 horas por dia e 7 dias por semana. A solução proposta é o projeto Telestroke, uma iniciativa de telemedicina da Rede Brasil AVC em parceria com a empresa Allm S.A, com o apoio da Boehringer Ingelheim. O objetivo é aprimorar a assistência ao paciente com AVC, melhorar as estatísticas relacionadas à doença e agilizar seu diagnóstico e tratamento, através da integração das equipes pelo uso do aplicativo Join, que permite visualização de imagens de radiologia e comunicação de texto e vídeo em tempo real.

Esta iniciativa iniciou-se no Brasil em 2019 e sua missão é aumentar do número de pacientes com AVC-I tratados, além de apoiar a estruturação de redes assistenciais. A proposta é desenvolver, em parceria com os hospitais, de forma personalizada e gratuita por 12 meses, o atendimento em tempo integral aos pacientes com AVC, através de consultoria com especialistas à distância pelo aplicativo Join.

O projeto irá acontecer em instituições hospitalares do município do Rio de Janeiro:

- Hospital Municipal Sousa Aguiar;
- Hospital Municipal Salgado Filho;
- Hospital Municipal Albert Schweitzer

O projeto Telestroke destina a oferecer suporte a tomada de decisão para o diagnóstico e/ou tratamento de pacientes suspeitos de AVC-I. Dessa forma a iniciativa



beneficiará o corpo clínico assistencial das unidades de urgência e emergência das unidades acima citadas, com impacto direto sobre a população de pacientes da região.

2- JUSTIFICATIVA

O acidente vascular cerebral (AVC) é uma das principais causas de morte e a principal causa de incapacidade no mundo. A cada seis segundos, uma pessoa morre em decorrência do AVC-I e, no Brasil, o AVC é a segunda principal causa de morte, levando a cerca de 100 mil óbitos por ano. Anualmente, o AVC causa 6,2 milhões de mortes no mundo.

A cada minuto sem tratamento, aproximadamente 1,9 milhão de neurônios são perdidos, de forma que a urgência no atendimento é crucial, visando reduzir a chance de sequelas graves e incapacitantes.

Dessa forma, a estruturação do serviço de atendimento do AVC-I com suporte da telemedicina se torna uma importante ferramenta para garantir o atendimento com resultados positivos.

Como entidade representativa, a empresa ALLM está presente em mais de 30 países, sendo detentora da plataforma digital JOIN, esta plataforma possui características e funcionalidades únicas e exclusivas para comunicação na área da saúde em atendimentos de emergência, entre elas a visualização de exames de imagem DICOM em tempo real e alta definição. Além disso, contempla também todos os requisitos da LGPD e da HIPPA, certificação mais rigorosa do mundo em relação à proteção e segurança de dados.

Nesse sentido, um dos principais objetivos da ALLM é contribuir para a ampliação da qualidade da atenção prestada ao paciente e pela sustentabilidade do sistema de saúde. Para que esse desejo seja alcançado a ALLM promove uma série de iniciativas que visam o compartilhamento de boas práticas.

3- OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA objetiva conjugar os esforços dos partícipes para implantar o Projeto Telestroke da ALMM S.A nos Hospitais Municipal Sousa Aguiar, Municipal Salgado Filho e Municipal Albert Schweitzer, justo, a oferecer suporte a tomada de decisão para o diagnóstico e/ou tratamento de pacientes suspeitos de AVC-I (Acidente Vascular Cerebral).

A iniciativa Telestroke permitira aos hospitais participantes o uso teste da plataforma JOIN integrada ao protocolo de atendimento de AVC-I pelo período de até um ano, podendo esse prazo ser ajustada de acordo com o interesse de ambas as partes. A solução JOIN permitira a integração das imagens ao aplicativo e acesso dentro das recomendações da LGPD aos médicos consultores possibilitando por meio da telemedicina a discussão de casos suspeitos de AVC-I em janela de tratamento o suporte para o diagnóstico e tomada de decisão do tratamento do AVC-I.

Espera-se como resultados ao longo da iniciativa Telestroke:

Qualificação e desenvolvimento dos profissionais para o diagnóstico e tratamento do AVC-I

Otimização do fluxo e protocolo de atendimento do AVC-I

Redução dos tempos de atendimento do AVC-I com conseqüente impacto positivo nos resultados desse paciente (menor incapacidade funcional e tempo de internação)

O projeto acontece nas seguintes etapas:

- Adesão;
- Implementação;
- Execução;

Em linhas gerais, o processo de trabalho diário durante o projeto consiste nas seguintes ações: a equipe assistencial ao identificar um paciente suspeito de AVC-I realizará a abertura do protocolo AVC-I incluindo encaminhamento do paciente a tomografia. Quando em janela de tratamento (< 4,5h de início dos sintomas), será acionado o grupo de discussão no aplicativo JOIN disponível nos computadores, bem como solicitar o compartilhamento da tomografia para o aplicativo JOIN. A equipe de



consultores oferecerá suporte para o diagnóstico ou tratamento do AVC-I a partir das informações e imagem fornecidas pela equipe assistencial pelo aplicativo JOIN, ressaltamos que o atendimento segue as recomendações da LGPD. A equipe ainda poderá adicionar os tempos de atendimento no aplicativo, permitindo assim a alimentação de dados para automatização da gestão de indicadores do atendimento do AVC-I.

Espera-se com resultados alcançados a partir da implementação da iniciativa:

- Acionamento do protocolo AVC a 100% dos casos de AVC-I;
- Diagnóstico apropriado do AVC em 100% dos casos;
- Tempo porta-tomografia < 25 minutos;
- Tempo porta-agulha < 60 minutos;
- Redução de complicações por AVC-I;
- Redução do tempo de internação;
- Melhor desfecho funcional na alta hospitalar.

4- ABRANGÊNCIA

A iniciativa Telestroke abrangerá em área de urgência e emergência, as áreas de neurologia, diagnóstico por imagem, corpo clínico de enfermagem, medicina, radiologia e tecnologia da informação.

5- PRODUTO

- Solidificação do protocolo e linha de cuidado nas instituições do município
- Qualificação do corpo clínico assistencial das unidades de urgência e emergência a partir da experiência com consultoria dos especialistas

- Autonomia e manutenção do atendimento do AVC-I nas instituições do município como consequência da experiência e desenvolvimento adquirido ao longo do projeto

O produto da iniciativa implica na determinação de um time AVC-I nas instituições do município com representante de todas as áreas envolvidas no atendimento ao AVC-I, bem como esse grupo realizará o gerenciamento do protocolo AVC-I.

O aplicativo JOIN possui os mais religiosos certificados de segurança e qualidade: HIPPA Compliant Clearance; ISO/IEC 27001:2013 – Especificação de segurança de informação; ISO 13485:2003 – Desenvolvimento e manutenção de software médico (design Of CFD (computational fluid dynamics) stent, aplicativo de comunicação médica; Registro ANVISA: 80102512022; Registro FDA (Food and Drug Administration): 10245938; Registro no CE Mark.

O sistema não emite laudos técnicos nos padrões da lei brasileira e/ou substitui o modelo existente no estabelecimento.

6-ATIVIDADES

As partes envolvidas no projeto devem ter como objetivo o melhor desfecho para o paciente com AVCI e comprometer- se em desenvolver uma comunicação assertiva via telemedicina com uso do App Join. Além disso, utilizar se basear nos preceitos da ética e responsabilidade profissional.

Sendo assim, abaixo o descritivo das atividades das partes integrantes:

6.1 Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde

- Referenciar um profissional para administrador do projeto e usuários do aplicativo
- Escrever e atualizar o protocolo de AVC-I



- Divulgar e garantir o acesso do fluxo de atendimento do AVC-I
- Atualizar o cadastro e permissões dos usuários no aplicativo
- Orientar os profissionais ingressantes na instituição sobre o acesso do aplicativo
- Garantir acesso a plataforma do aplicativo a partir do fornecimento de acesso no computador para versão desktop e conectividade por rede móvel e/ou wi-fi para versão mobile
- Operacionalizar a configuração do tomógrafo junto a Allm - SA
- Reportar eventos adversos relacionado ao atendimento do paciente com AVC-
- Participar das reuniões mensais.
- Nomear um Administrador responsável pela senha máster de inclusão e exclusão de usuário do sistema;
- Administrar via página do Administrador à inclusão e/ou exclusão de Usuários do sistema com transparência;
- Informar ao ALLM alteração do Administrador responsável pelo cadastro dos usuários;

6.2 Obrigações da ALL S/A

- São atividades de responsabilidade do parceiro - Allm Brasil em relação à implantação do projeto Telestroke
- Fornecer suporte no desenho e fases da operacionalização do projeto
- Apresentação do projeto
- Visita diagnostica presencial ou online
- Adesão ao projeto
- Suporte na configuração de rede
- Suporte na configuração do Tomógrafo
- Treinamento da equipe
- Acompanhamento e suporte
- Oferecer suporte ao corpo clínico assistencial no atendimento de casos suspeitos de AVC-I em janela de tratamento para o diagnóstico e/ou tratamento do AVC-I
- Suporte aos usuários



- Manter o serviço ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- Zelar pela total eficiência e efetividade do software, configurando e atualizando o sistema e adotando todas as medidas que se fizerem necessárias de modo a permitir a estabilidade no funcionamento;
- Comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, sobre qualquer paralisação, na prestação do serviço para a realização de manutenções, quando esta possuir uma previsão de duração igual ou superior a 04 (quatro) horas;
- Manter absoluto sigilo e confidencialidade às informações, dados, comunicações e/ou imagens postadas pelos usuários do MUNICÍPIO;
- A ALLM terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do comunicado, para apresentar uma solução definitiva, sendo que o início do prazo será no expediente comercial do MUNICÍPIO. A comunicação deverá conter claramente o problema detectado, a data da ocorrência.
- No caso de problemas que impactem nas operações cotidianas e indispensáveis do MUNICÍPIO e que demandem ações corretivas, por parte da ALLM, este providenciará solução paliativa em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da notificação do incidente de "não conformidade" enviada pelo MUNICÍPIO;
- Em situações específicas, pode ser necessária a realização de monitoramento ou depuração do software no ambiente de execução do MUNICÍPIO, sendo responsabilidade deste fornecer os acessos necessários para que esse procedimento ocorra em tempo hábil.
- A atualização de sistema ou do ambiente de execução não deve ser realizada em dias que antecedem feriados ou finais de semana.
- Nos casos de atualizações de ambiente (banco de dados, nuvem, sistema operacional, etc.), ou mesmo atualizações de versões "robustas", o MUNICÍPIO deve ser notificada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para se preparar para eventuais incidentes.
- A ALLM proverá em favor do Município atendimento remoto para solução de dúvidas na operação do software, de segunda a sexta-feira, das 7h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), horário de Brasília, exceto em feriados nacionais.
- responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

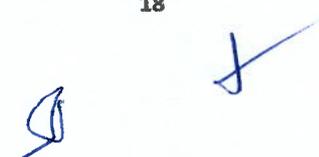
- Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

7-FORMA DE APRESENTAÇÃO

A iniciativa será apresenta por meio de acesso a plataforma JOIN no desktop dos computadores da unidade de urgência e emergência. De forma alternativa e opcional, os profissionais poderão acessar a versão mobile em seu próprio smartphone.

Um relatório descritivo dos casos discutidos no aplicativo será disponibilizado para a instituição mensalmente por e-mail ao profissional responsável pelo projeto. Além disso, constará o acompanhamento dos indicadores, sendo medido da seguinte forma:

INDICADOR		FÓRMULA
1	Tempo porta - TC	$\frac{\text{Somatório de todos os tempos entre a chegada do paciente do paciente e o início da TC}}{\text{Total de paciente c/ AVC I que realizam TC}}$
2	Tempo porta agulha	$\frac{\text{Somatório dos tempos entre a admissão e o início de trombólise.}}{\text{Total de pacientes c/ AVC I trombolizados}}$
3	% de pacientes trombolizados	$\frac{\text{Nº de pacientes trombolizados X100}}{\text{Total de diagnóstico de AVC I}}$



8- PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

9- CUSTOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, de nenhuma forma, seja pela utilização da ferramenta "JOIN", seja pelo TELESSUPORTE pela REDE BRASIL AVC.

10- QUALIFICAÇÃO

A iniciativa Telestroke aplica-se aos profissionais envolvidos no atendimento do paciente acometido pelo Acidente Vascular Cerebral Isquêmico no âmbito hospitalar em fase aguda, dessa forma todo profissional regularmente ativo e registrado no corpo clínico estará apto a utilização da ferramenta.

Para utilização do aplicativo e otimização do cuidado ao paciente com Acidente Vascular Cerebral Isquêmico os profissionais deverão participar das capacitações:

- Manejo do atendimento do AVC-I na fase aguda
- Telestroke: Uso da aplicação JOIN no atendimento do AVC-I.

11- SUPERVISÃO

A supervisão e acompanhamento da iniciativa Telestroke será realizada em parceria com a instituição proponente, um profissional da secretaria de saúde, a direção médica local e a superintendência de urgência e emergência.

A instituição proponente disponibilizará um profissional (consultor e educador científico) para suporte integral a equipe da instituição.

Dessa forma, recomendam-se como integrantes da comissão de monitoramento:

- Consultor e educador científico Telestroke
- Técnico em radiologia responsável pelo serviço de tomografia
- Representante do setor de qualidade do hospital ou SMS
- Representante do serviço de educação permanente ou SMS

A supervisão diária de operações acontecerá da seguinte maneira:

- **Avaliação diária de conectividade:** Responsabilidade do serviço de tecnologia da informação do hospital, com finalidade de validação diária de conectividade da rede e comunicação com o tomógrafo. Em caso de falha identificada o serviço acionará a equipe técnica do projeto para correção.
- **Avaliação diária de imagem:** Responsabilidade do serviço de radiologia do hospital, com finalidade de validação diária do envio de imagens ao aplicativo JOIN. Em caso de falha identificada o serviço acionará a equipe técnica do projeto para correção.
- **Monitoramento diário do uso:** Responsabilidade do consultor e educador científico do projeto, com o objetivo de oferecer suporte aos usuários durante o uso do aplicativo e discussão dos casos. A partir do acionamento de notificação no grupo de discussão e equipe do Telestroke oferecerá suporte ao uso da ferramenta.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 06/500.051/2023
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 04/2024 ao Contrato Nº 22/2023.
Data da assinatura: 25/01/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A com a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: adequação de cronograma.
Fundamento: Art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023-32028
2º Termo Aditivo nº: 001/24 ao Termo de Colaboração nº 001/22
Assinatura: 23/02/2024
Partes: PCRJ/SMS e Organização da Sociedade Civil Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM.
Objeto: I - Prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2022, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 13/03/2024 a 12/03/2026;
 II - Estabelecer o Anexo I (Plano de Trabalho) e o Anexo II (Cronograma de Desembolso), que são partes integrantes do presente instrumento.
Prazo: 13/03/2024 a 12/03/2026.
Valor Total: R\$ 202.773.438,74
Programa de Trabalho: 18089.10.302.0306.2151
Natureza da Despesa: 3.3.50.85.10
Fundamento: artigo 16, caput da lei 13.019 de 31/07/14 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo instrutivo n.º: 08/000.201/2023 e ASS-PRO-2023/02750
1º Termo Aditivo nº 003/2024 ao Termo de Colaboração nº 003/2023
Data da assinatura: 31.01.2024.
Partes: SMAS e a ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO.
Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração n.º 03/2023, por 12 (doze) meses, com início em 31/01/2024 e término em 30/01/2025 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a instituição denominada ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO - Lins de Vasconcelos
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 31/01/2024 a 30/01/2025.
Valor Total: R\$ 1.216.800,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais)
Programa de Trabalho: 20.14.243.0627.2027
Natureza da Despesa: 335085
Nota de Empenhos nº: 2024NE000014
Fundamentação Legal: Art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E/6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 07/06/000091/2023
2º Termo Aditivo: Nº 26/2023 ao Contrato Nº 01/2023.
Data da assinatura: 14/02/2024.
Partes: PCRJ/SME/6ª CRE e COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e acréscimo de objeto com seu respectivo valor.
Prazo: 14/02/2024 até 13/02/2025.
Valor Total: R\$ 930.156,15 (novecentos e trinta mil cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos).
Programa de Trabalho: 16.07.12.306.0315.2136
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.11
Fundamentação: Art.57, inciso IV da Lei 8666/93 e suas alterações e Art.65, inciso I "b" da Lei 8666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/24029
Acordo de Cooperação Técnica nº: 023/2024
Assinatura: 16/02/2024
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Empresa ALLM S.A
Objeto: Objetiva conjugar esforços dos partícipes para implantar o **Projeto Telestroke da Allm S.A** nos Hospitais Municipais Souza Aguiar, Salgado Filho e Albert Schweitzer, justo a oferecer suporte a tomada de decisão para o diagnóstico e/ou tratamento de pacientes suspeitos de AVC-I bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.
Prazo: 16/02/2024 a 15/02/2025.
Valor Total: Não implica em transferência de recursos financeiros
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 12.696/2016.

**GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
APOSTILAMENTO**

Processo nº 10/004.090/2021
Apostilamento nº: 01/2023 ao Contrato Nº 0100009/2022
Data do Apostilamento: 03 de Outubro de 2023
Partes: MRJ, através de CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO - GP/COR, e a **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
Objeto: reajuste no percentual aproximado de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), correspondente ao valor de R\$ 42.335,88 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), assim o valor acumulado do referido Contrato que era de R\$ 4.848.776,88 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) passará a ser R\$ 4.891.112,76 (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e doze reais e setenta e seis centavos), com eficácia a partir de 03/10/2023.
Fundamento Legal: art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula quinta do referido contrato.

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. Rio Nº 223, de 08/02/2023, página 186.

